



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.419 DE 13 DE MAIO DE 2026

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas, no percentual total de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, as tabelas de vencimentos básicos dos servidores públicos do Poder Executivo municipal.

§1º - A implementação do percentual previsto no *caput* desta Lei dar-se-á a partir de **1º de março de 2026**.

§ 2º - O reajuste de que trata esta lei possui caráter de recomposição remuneratória, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a recomposição do poder aquisitivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Aplica-se o reajuste de que trata o artigo 1º:

- I – Aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II – Aos ocupantes de cargos em comissão;
- III – Aos contratados por designação temporária, quando houver previsão legal aplicável;
- IV – Aos valores descritos nos anexos da Lei Complementar nº 2385/2024,
- V - Aos valores descritos nos anexos da Lei Complementar nº 2386/2024;
- VI – Aos valores descritos nos anexos da Lei Complementar nº 2387/2024.
- VII – Aos valores descritos nos anexos da Lei Complementar nº 2.268/2022
- VIII – Aos valores descritos nos anexos da Lei Complementar nº 1.721/2014,
- IX- Aos valores descritos nos anexos da Lei 1.564/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os valores atualizados das tabelas de vencimentos, contemplados por esta lei serão consolidados e publicados por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Maratáizes/ES, 13 de maio de 2026.

ANTONIO
BITENCOURT
:11427353700
ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=19266984000185,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO BITENCOURT:11427353700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.05.13 09:43:04-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1